



J

JUNTA DE FREGUESIA DE QUIAIOS

DESPACHO N.º 01/2021

Distribuição de funções, cargos e pelouros e delegação de competências próprias do presidente da junta

Ricardo Manuel Rodrigues Santos, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Quiaios, ao abrigo do n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua versão atual, e no uso da competência que lhe confere a alínea b) do n.º 2 e n.º 3 do art.º 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designa a vogal **Cristina Manuela Beato Figueiredo Ferreira** como Secretária e o vogal **António José da Silva Nascimento** como Tesoureiro desta Junta de Freguesia.

I. Delegação de competências


Delego, no uso da competência que me confere o n.º 4 do art.º 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. Na **Senhora Secretária Cristina Manuela Beato Figueiredo Ferreira** a competência para assinar, em nome da junta de freguesia, toda a correspondência, bem como os termos, atestados e certidões da competência da mesma.
2. No **Senhor Tesoureiro António José da Silva Nascimento** a competência para autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de acordo com as deliberações da junta de freguesia.

II. Distribuição de funções

Distribuo, no uso da competência que me confere o n.º 3 do art.º 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo do desempenho de outras funções que lhes venham a ser confiadas pela Junta ou impostos por lei ou regulamento:

1. À **Senhora Secretária Cristina Manuela Beato Figueiredo Ferreira** as seguintes funções:
 - o Elaboração das atas das reuniões da junta de freguesia;

- 
- A certificação, mediante despacho do presidente da junta de freguesia, dos factos que constem dos arquivos da freguesia e do conteúdo das atas das reuniões da junta de freguesia;
 - A execução do expediente da junta de freguesia.
2. Ao **Senhor Tesoureiro António José da Silva Nascimento** as seguintes funções:
- Arrecadação de receitas;
 - Controlo orçamental;
 - Preparação da Conta de Gerência;
 - Verificação e controlo da norma de controlo interno do SNC-AP.

III. Coadjuvação no exercício das minhas competências próprias e delegadas, sem prejuízo de outras nomeações:

Procedo à distribuição de tarefas pelos membros do Executivo na coadjuvação das minhas competências próprias e delegadas, sem prejuízo de outras nomeações:

1. Reservo para mim o exercício de competências próprias e delegadas nas seguintes áreas:
- a. Administração Geral;
 - b. Protocolo;
 - c. Gestão dos Serviços Administrativos;
 - d. Gestão dos Recursos Humanos, incluindo SIADAP;
 - e. Transição Digital;
 - f. Associativismo;
 - g. Cultura;
 - h. Turismo;
 - i. Desenvolvimento Económico;
 - j. Ambiente;
 - k. Comunicação;
 - l. Relações interinstitucionais;
 - m. Recenseamento eleitoral.
2. Designo a **Senhora Secretária Cristina Manuela Beato Figueiredo Ferreira** para me coadjuvar nas seguintes áreas:
- a. Educação;
 - b. Saúde;
 - c. Ação Social;
 - d. Desporto;

- e. Juventude;
 - f. População sénior;
 - g. Piscinas da Praia de Quiaios.
3. Designo o **Senhor Tesoureiro António José da Silva Nascimento** para me coadjuvar nas seguintes áreas:
- a. Gestão dos serviços operacionais;
 - b. Rede viária, Limpeza e Espaços Verdes;
 - c. Equipamentos e Espaços Públicos, incluindo Balneários e WC's;
 - d. Obras (acompanhamento);
 - e. Viaturas e Equipamentos;
 - f. Parque de Campismo;
 - g. Cemitério;
 - h. Mercado;
 - i. Segurança e Proteção Civil.

IV. Mais determino que:

- a) Os atos praticados no âmbito da delegação de competências deverão conter a menção expressa da delegação nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo;
- b) As competências e tarefas delegadas através do presente despacho poderão ser desempenhadas individualmente, quer por mim, quer pelos respetivos elementos do Executivo;
- c) Nas matérias objeto deste despacho, deverá observar-se o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo;
- d) Para constar e devidos efeitos, se dê conhecimento deste despacho a todos os serviços da Junta de Freguesia e se proceda à sua publicação, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47 e do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo.

Quiaios, 18 de outubro de 2021

O Presidente da Junta de Freguesia

(Ricardo Manuel Rodrigues Santos)

